



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



1

LEI Nº 893/2011.

09 DE NOVEMBRO DE 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 417/2001, DE 17/12/2001 QUE “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA O SINDICATO RURAL DE TAPURAH E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Por força da presente Lei fica alterada a redação do Art. 1º., da Lei Municipal nº 417/2001, de 17/12/2001 que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR DOAÇÃO DE LOTE URBANO PARA O SINDICATO RURAL DE TAPURAH E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TAPURAH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sindicato Rural de Tapurah e Associação Comercial e Empresarial de Tapurah, um lote urbano da área institucional com a seguinte denominação/localização: Lote 03C – Romualdo Allievi - Quadra 16-B – Tapurah - MT. IMÓVEL: “Imóvel urbano denominado lote 3C da Quadra 16-B, com área de 2.250,00 m2 (dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), situado no centro do Município de Tapurah-MT, Comarca de Tapurah-MT, com os seguintes LIMITES E CONFRONTAÇÕES: FRENTE: direção Oeste, distancia de 45,00m, confronta com a Avenida Romualdo Allievi; FUNDOS: direção Leste, distancia de 45,00m, confronta com o lote 2C; LADO DIREITO: direção Sul, distancia de 50,00m, confronta com o lote 1C; e LADO ESQUERDO: direção Norte, distancia de 50,00m, confronta com o lote 6C.” Sendo imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde-MT, sob a matrícula 3.899.

Parágrafo Único – O Imóvel doado destina-se a instalação do Sindicato Rural de Tapurah e Associação Comercial e Empresarial de Tapurah, sendo que a Escritura de Doação somente será efetuada após a efetiva construção do Prédio pelas entidades receptoras do terreno.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH



2

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 858/2010 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal